LEI Nº0436/2011.

Fixa o novo piso salarial para os Servidores da Administração Pública do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, e dá outras providências.

Art.1º - Em razão da Disposição Constitucional que determina que nenhum trabalhador perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional,a e em conseqüência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, que percebem a menor remuneração, a importância de R$540,00(quinhentos e quarenta reais).

Art.2º- Por ser decorrente de Imposição Constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecerão nos mesmos patamares de valores.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

Art.4º - As disposições constantes do artigo1º desta Lei retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 03 de fevereiro de 2011.

_____

José Geraldo Correa de Faria
Prefeito Municipal